



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Liana Cirne

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa de matriz africana e afroindígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município de Recife.

**Pela Aprovação.
(abrangência das emendas)**

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2022, de autoria da ver. Liana Cirne, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a prestação de assistência religiosa de matriz africana e afroindígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva (estabelecimentos hospitalares; clínicas; sanatórios; asilos; orfanatos; unidades prisionais; casas para recuperação de usuários de drogas; e quaisquer outros estabelecimentos afins).



A proposta também determina que, em caso de internados que não estejam no gozo de suas faculdades mentais, cabe aos familiares a decisão de querer ou não a assistência espiritual.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e



aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

Apesar de relevante a matéria, é de grande valia destacar alguns aspectos que precisam ser levados em consideração:

- Continua em vigor a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, sancionada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, esta norma garante a prestação de assistência religiosa a todas as confissões. Portanto, já existe norma garantindo a prestação de assistência a qualquer culto, tornando-se inócuo o projeto;
- O teor da proposta trata de garantir aos religiosos pertencentes a religiões de matriz africana e afroindígena a prestação dessa assistência nas unidades de saúde e prisionais.

Quanto ao mérito, não há óbice que obstaculize a matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, de autoria da ver. Liana Cirne, com abrangência das emendas apresentadas.**



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, de autoria da ver. Liana Cirne, com abrangência das emendas apresentadas.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
NATALIA RAYANE COUTO BARBOSA
CPF: ***.377.694-55 DATA: 13/06/2022 09:40
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: c253b70e-dc79-47e2-ac93-40ac1d9ea6cf
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
TADEU HENRIQUE PIMENTEL CALHEIROS
CPF: ***.170.594-38 DATA: 01/06/2022 10:24
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 5aca843f-545b-48cd-9842-3ea0a7fae050
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

